

Secretaria  
digital para, finan,  
e direitos humanos.



10/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2023  
Autor: Vereador Gustavo Gomes

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão do benefício do “aluguel social” à famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências.*

Justifica o autor que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a Lei nº 8742/93 prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

O Decreto nº 6307/07, que regulamenta o artigo 22 da Lei nº 8742/93, dispõe sobre o pagamento de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Dessa forma, faz-se necessário o atendimento do direito à moradia digna, com a concessão do aluguel social a famílias vitimadas. Isso porque o aluguel social constitui autêntico benefício assistencial e, por essa razão, encontra-se submetido à norma do art. 203 da Carta Magna de 88, que determina que: a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Dessa forma, a Comissão de Justiça, ao analisar o presente projeto de lei, não vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade da presente matéria, ficando seu mérito a ser apreciado pelo plenário.

É o Nosso parecer.  
Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

JEFFERSON A. G. MAMEDE

Presidente

Vice-Presidente

WAGNER TEIXEIRA RAMOS  
Membro